



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP**

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

**LEI Nº 867 DE 26 DE MAIO DE 2015**

**(Projeto de Lei de Autoria do Executivo nº 014/2015)**

*“Altera o Programa de Recuperação Fiscal de Créditos Municipais - Refis 2015 e dá Outras Providências.”*

**EDSON RAMINELLI**, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de BOA ESPERANÇA DO SUL - REFIS 2015, destinado a promover a regularização de créditos municipais de origem tributária ou não, devidamente constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

Art. 2º - O ingresso no REFIS 2015 dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável pelo crédito municipal, que fará jus a regime especial de consolidação, ao abatimento de acréscimos legais para pagamento à vista e concessão de parcelamento de créditos municipais, conforme a opção de pagamento:

§1º - Para pagamentos ou parcelamentos efetuados até o dia 31 de Dezembro de 2015, poderá ser realizado da seguinte forma:

- I - Em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) da multa e dos juros de mora, mas com correção monetária do principal até a data do pagamento;
- II- Em até 03 (três) parcelas não inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais) com redução de 80% (oitenta por cento) da multa e juros de mora, mas com correção monetária do principal até a data do parcelamento;
- III- De 04 (quatro) até 12 (doze) parcelas não inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais) com redução de 70% (setenta por cento) da multa e juros de mora, mas com correção monetária do principal até a data do parcelamento;
- IV- De 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas não inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais) com redução de 60% (sessenta por cento) da multa e juros de mora, mas com correção monetária do principal até a data do parcelamento;



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

V- De 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) parcelas não inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais) com redução de 50% (cinquenta por cento) da multa e juros de mora, mas com correção monetária do principal até a data do parcelamento;

§2º - O responsável do crédito tributário a que se refere o caput será qualquer pessoa que assine o Termo de Responsável.

§3º - O Termo de Responsável deverá conter o nome completo, qualificação completa, endereço e a justificativa de responsabilidade.

§4º - O Responsável decorrente da assinatura do Termo de Responsabilidade passará a ser devedor solidário, junto com o contribuinte.

Art. 2º - No caso dos parcelamentos realizados nos moldes do §1º do Art. 1º dessa lei, o parcelamento somente poderá ser realizado para aqueles que não tenham sido objeto de requerimento de parcelamentos anteriores ou que tenham adimplido devidamente parcelamentos anteriores.

Parágrafo único: Ao crédito municipal passível de ingresso no REFIS 2015, que tenha sido objeto de requerimento de parcelamento anterior e que não foi devidamente adimplido, somente poderá participar de novo parcelamento, se realizar o pagamento de 10% do valor do débito.

Art. 3º - O regime especial de consolidação que vier a fazer jus o optante pelo REFIS 2015, após o deferimento de ingresso no Programa, abrange o valor principal da dívida e os acréscimos legais, definidos na forma desta Lei e, para efeito de apuração do montante devido, serão considerados até a data da formalização da opção de ingresso no Programa.

Art. 4º - A opção de ingresso no REFIS 2015 poderá ser formalizada até o dia 31 de Dezembro de 2015, mediante a apresentação de requerimento próprio, que será fornecido pela Prefeitura Municipal no ato da formalização da opção, e sua apresentação importará confissão da dívida, nos termos dessa lei.

§ 1º - O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal no caso de pessoa física, ou pelo sócio ou representante legal no caso de pessoa jurídica.

§ 2º - No caso de pessoa jurídica, o pedido deverá ser formulado em nome dos sócios responsáveis pela administração da empresa matriz.

Art. 5º - Para os casos de formalização de opção de ingresso no REFIS 2015 de débitos já ajuizados, serão exigidos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores:

I - Cópia, devidamente protocolizada pelo respectivo juízo, da petição de desistência de eventuais embargos opostos à execução fiscal, ou de qualquer outra ação por meio da qual





**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP**

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

estiver sendo contestada a legalidade, certeza ou liquidez de qualquer crédito do Município de Boa Esperança do Sul, caso em que o ingresso no Programa somente se efetivará após o trânsito em julgado da decisão de homologação judicial do requerimento de desistência acima referido;

II - Termo de assunção de responsabilidade solidária, devidamente acompanhado de autorização expressa para figurar no polo passivo de procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial, subscrito pelos sócios ou administradores da pessoa jurídica devedora.

Art. 6º - A efetivação do ingresso no REFIS 2015 de créditos já ajuizados, somente se efetivará após a verificação da presença de todos os requisitos exigidos nesta Lei, quando então, se o caso, será comunicado o fato à Assessoria Jurídica do Município, para que seja providenciado o requerimento de suspensão da respectiva execução fiscal.

Art. 7º - A fim de individualizar o crédito municipal para efeito de parcelamento, o contribuinte ou responsável, ao formalizar a opção de ingresso no REFIS 2015, deverá especificar o tipo de dívida, bem como o período e o exercício a que se refere.

Art. 8º - O valor da parcela de débito incluído no Programa e não quitada no prazo de vencimento será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 9º - A exclusão do contribuinte/responsável do REFIS 2015 implicará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito original confessado e não pago, aplicando-se lhe os acréscimos legais vigentes à época dos respectivos fatos geradores e a devida correção legal, bem como acarretará o imediato prosseguimento da cobrança administrativa e/ou judicial, independente de notificação.

Art. 10º - O deferimento de ingresso no REFIS 2015 gera ao contribuinte/responsável pelo respectivo crédito o direito de obter da Fazenda Pública Municipal a expedição de certidão positiva com efeito de negativa, relativamente aos créditos incluídos no Programa e que estejam rigorosamente quitados até a data da expedição da mencionada certidão.

Art. 11º - É parte integrante dessa Lei o Estudo de Impacto Financeiro, em anexo.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor 10 dias após a data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 856/2014.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, 26 de Maio de 2015.

**EDSON RAMINELLI**  
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP**  
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12  
Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000  
Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

### Anexo I

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no seu artigo 14 que nos apresenta o seguinte:

Art. 14 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

...

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O Projeto de Lei 11/2015, estabeleceu uma redução nos valores de multas e juros de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa, relacionados com Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxa de Fiscalização.

Como o entendimento jurídico, e principalmente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo indica que esta redução implica em renúncia de receita, passamos a expor e demonstrar a seguir a estimativa de impacto orçamentário financeiro de tal renúncia.

Demonstraremos a seguir o histórico da movimentação ocorrida na dívida ativa no município de Boa Esperança do Sul nos últimos 5 anos:

Ano	Saldo anterior	Inscrição	Recebimento	Saldo para o exercício seguinte
2010	2.285.580,02	346.020,99	245.192,77	2.386.408,24
2011	2.386.408,24	487.486,62	75.337,91	2.798.556,95
2012	2.798.556,95	451.139,70	151.877,68	3.097.818,97
2013	3.097.818,97	447.994,35	211.001,26	3.334.812,06
2014	3.334.812,06	471.973,29	584.871,82	3.806.785,35



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP**

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Cabe ressaltar que os valores aqui expressos estão ausentes de multas, juros e correção monetária.

No município de Boa Esperança do Sul com as edições do REFIS observa-se a estabilização do montante da dívida ativa inscrita, porem, observa-se o aumento gradativo do recebimento da receita da Dívida Ativa nos últimos três anos. Com o intuito de diminuirmos ainda mais o valor pendente em dívida ativa editaremos novamente a Lei possibilitando aos contribuintes a sua regularização junto a Fazenda Pública.

Para identificarmos o valor que o município deixará de arrecadar em função do benefício estabelecido através do Projeto de Lei 11/2015, faremos algumas projeções de acordo com o orçamento para 2015 e nos dois exercícios seguintes, conforme segue:

Exercício	Previsão de Recebimento Multa / Juros Dívida Ativa	Abatimento sobre Juros, Multas e Correção Monetária	Líquido a Receber
2015	289.000,00	144.500,00	144.500,00
2016	310.000,00	155.000,00	155.000,00
2017	330.000,00	165.000,00	165.000,00

Conforme demonstrado no quadro acima a previsão orçamentária para recebimento de juros e multa da dívida ativa, para o exercício em vigência, conseqüentemente o valor total da receita que se pretendido no valor de R\$ 144.500,00 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), mesmo com a redução média de 50% representará superávit de receita nos cofres do município, mesmo se considerada a redução, tendo em vista que o benefício concedido é em relação a multas e juros e não aos tributos.

Abaixo demonstraremos o montante previsto através do orçamento para a receita de tributos lançados em dívida ativa para o ano de 2.015 e a previsão para os dois exercícios seguintes:

Exercício	Código	Descrição	Valor
2015	1931.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	250.000,00
2016	1931.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	265.000,00
2017	1931.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	285.000,00

Como a média de recebimento da dívida ativa nos últimos 3 anos foi de R\$315.916,92 (trezentos e quinze mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos) os valores dos recebimentos nos últimos 3 anos demonstraram um acréscimo considerável, em virtude de campanhas de incentivo a cobrança, achamos



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP**

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

conveniente oferecer a população oportunidade de quitar seu debito junto ao município.

Portanto cabe-nos tomar atitudes que venham melhorar a arrecadação municipal com o intuito de diminuir o montante da Divida Ativa Inscrita e aumentar a receita a atingirmos os valores orçados.

Os benefícios instituídos através deste projeto de lei não terão reflexo negativo na arrecadação nos valores dos juros e multas da dívida ativa, montante este que pode ser pequeno em função do maior número de contribuintes que buscarão o presente benefício para saldarem seus compromissos para com a fazenda municipal.

Em contrapartida teremos um aumento considerável nos valores arrecadados que compõem o valor principal da dívida. Tais cálculos estarão demonstrados abaixo, uma vez que o volume de receitas arrecadadas pelo município justifica a compensação de renuncia de receita que esta Lei representa, conforme exegese do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Como o montante inscrito em dívida ativa é alto, em relação à arrecadação própria do município e por tal incentivo não vir a comprometer o equilíbrio fiscal do orçamento, muito pelo contrario, vindo a aumentar a arrecadação, apresentaremos abaixo um estudo sobre o impacto desse incentivo no orçamento do município:

**PREVISÃO DE RECEITA SOBRE A DÍVIDA ATIVA TOTAL COM OS INCENTIVOS**

Orçamento	Valor com Incentivo	Diferença (+/-)
250.000,00	580.000,00	330.000,00

**PREVISÃO DE RECEITA SOBRE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA ATIVA COM OS INCENTIVOS**

Orçamento	Valor com Incentivo	Diferença (+/-)
289.000,00	144.500,00	144.500,00



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP**

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Cabe ressaltar que a norma não trará de forma alguma um desequilíbrio fiscal/orçamentário, pois o mesmo tem prazo específico para a solicitação dos benefícios autorizados na mesma, e ainda se concretizada a receita de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), obteremos uma receita de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) a maior do que a previsão orçamentária.

É através dessas considerações e demonstrando que o erário municipal não será afetado por tal proposta que solicitamos a aprovação do presente projeto após avaliado o estudo de impacto orçamentário financeiro.

Prefeitura do Município de Boa Esperança do Sul, aos 16 de abril de 2015.

  
**João Carlos Machado**  
Fiscal de Tributos

  
**Edson Raminelli**  
Prefeito Municipal